Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6264
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0061919-27.1996.8.19.0001
FALÊNCIA

TJRJ CAP EMP05 202207772660 26/10/22 13:43:54138298 PROGER-VIRTUAL

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

1. **Dos pedidos de expedição de alvará para transferência de titularidade de veículos:**
   1.1. fls. 6233/6240 – Patricia da Cunha Lima:

Trata-se de pedido formulado por PATRICIA DA CUNHA LIMA, às fls. 6233/6240, requerendo expedição de alvará ao Detran/RJ para baixar a alienação fiduciária no cadastro do veículo da marca GM, modelo KADETT GSI MPFI, ANO FABRICAÇAO 1993, MODELO 1993 COR PRATA, PLACA LHX 0493, RENAVAM 321010175, CHASSI 9BGKW08BPPC367444 e a transferência para o seu nome, alegando quitação do contrato de financiamento nº 209/93 firmado com o banco falido.

Conforme o instrumento de liberação de fls. 6240, restou demonstrado que, em 26 de outubro de 1994, a instituição financeira reconheceu a quitação e declarou a liberação do ônus da alienação fiduciária, autorizando os órgãos de trânsito a procederem com a baixa do gravame.

Sendo assim, **opino pela procedência do pedido**, **para expedição de alvará ao Detran/RJ, determinando a baixa da alienação fiduciária** no cadastro do veículo da marca GM, modelo KADETT GSI MPFI, ANO FABRICAÇÃO 1993, MODELO 1993 COR PRATA, PLACA LHX 0493, RENAVAM 321010175, CHASSI 9BGKW08BPPC367444 e **a transferência para o nome de PATRICIA DA CUNHA LIMA**, CPF Nº 965.447.917-68.

1.2. fls. 6242/6261 – Onofre Figueiredo do Carmo:

Trata-se de pedido formulado por ONOFRE FIGUEIREDO DO CARMO, às fls. 6242/6261, requerendo a expedição de alvará ao Detran/RJ para baixar a alienação fiduciária no cadastro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6265
Carimbado Eletronicamente

do veículo MONZA SL/E 2.0, PLACA LW6376/RJ, RENAVAM 00318505541 e a transferência para o seu nome, alegando quitação do contrato de financiamento firmado com o banco falido.

Para tanto, juntou comprovante de pagamento das parcelas com vencimento em 07/06/1995 (fls. 6256), em 07/10/1995 (fls. 6257), em 07/11/1995 (fls. 6258), em 07/12/1995 (fls. 6259) e em 07/01/1996 (fls. 6260). Entretanto, conforme informado ao Requerente pelo Administrador Judicial anterior (fl.6262), o contrato de financiamento não foi localizado, o que impossibilita a verificação dos termos firmados.

Assim, considerando a ausência do instrumento e o tempo decorrido, a possibilidade de cobrança pela Massa Falida na hipótese de eventual saldo remanescente restaria prejudicada, sobretudo pela probabilidade de prescrição.

Diante disso, em que pese o Requerente não ter acostado aos autos o contrato e a totalidade de documentos que comprovem a quitação, **opino pela procedência do pedido de expedição de alvará ao Detran/RJ, determinando a baixa da alienação fiduciária** no cadastro do veículo MONZA SL/E 2.0, PLACA LW6376/RJ, RENAVAM 00318505541 e **a transferência para o nome de ONOFRE FIGUEIREDO DO CARMO**.

2. Do pedido de pagamento de crédito formulado pelo BACEN

O Banco Central do Brasil às fls.6130/6132 requer o pagamento de crédito da autarquia no valor de R$21.702,53 (vinte e um mil reais e cinquenta e três centavos), alegando que o pedido de reserva deste crédito foi omitido da manifestação do Administrador Judicial anterior, de fls. 5190, e do Quadro Geral de Credores de fls. 4980/4981.

Oportuno ressaltar que a atual Administradora Judicial está preparando novo Quadro Geral de Credores considerando todos os requerimentos de reserva e alteração da titularidade de créditos, que será juntado aos autos em breve.

Dessa forma, o pedido de reserva formulado pelo Banco Central passará a constar no novo QGC, como requerido anteriormente, mediante autorização do Juízo.

No que se refere ao pedido de pagamento imediato do crédito, o credor deverá aguardar a autorização de rateio dos valores em conta, sem que haja preferência entre credores da mesma classe, na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto Lei 7661/45.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6266
Carimbado Eletronicamente

3. Dos pedidos

Pelo exposto, requer:

a. Seja julgado procedente o pedido de fls. 6233/6240 para expedição de alvará ao Detran/RJ determinando a baixa da alienação fiduciária no cadastro do veículo da marca GM, modelo KADETT GSI MPFI, ANO FABRICAÇÃO 1993, MODELO 1993 COR PRATA, PLACA LHX 0493, RENAVAM 321010175, CHASSI 9BGKW08BPPC367444 e a consequente transferência para o nome de PATRÍCIA DA CUNHA LIMA, CPF Nº 965.447.917-68;

b. Seja julgado procedente o pedido de fls. 6242/6261, para expedição de alvará ao Detran/RJ, determinando a baixa da alienação fiduciária no cadastro do veículo da marca GM, modelo MONZA SL/E 2.0, PLACA LW6376/RJ, RENAVAM 00318505541 e a consequente transferência para Onofre Figueiredo do Carmo.

c. Seja julgado improcedente o pedido de pagamento imediato do crédito do Banco Central do Brasil, devendo o credor aguardar a autorização de rateio dos valores em conta, sem que haja preferência entre credores da mesma classe, na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto Lei 7661/45s.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA
OAB/RJ nº 210.487